



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000830/2014
Data: 09/05/2014 Horário: 17:31
Legislativo - PRE 2/2014

“ALTERA VÁRIOS ASSUNTOS DA RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 – QUE INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA.”

(Projeto de Resolução nº / 2014, de autoria dos Vereadores Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira e Gumercindo José Rossatto Bernardi).

Art. 1º. O Parágrafo 3º do Artigo 2º da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º. *Somente por deliberação da edilidade, quando o interesse público o exigir, ou deliberação da presidência, quando o interesse for social, educacional, cultural e afim, poderá o recinto de reuniões plenárias da Câmara Municipal, ser utilizado para fins diversos à sua finalidade.*

Art. 2º. O caput do Artigo 18 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *A eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal realizar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro de cada biênio, com Sessão convocada especialmente para o Ato e será presidida pelo Vereador que exerceu a Presidência no período a encerrar-se, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá automaticamente no dia 1º dia útil de janeiro do ano subsequente. (Art. 14 da LOM)*

Art. 3º. O item “i)” do Inciso III e o item “a)” do Inciso VII do Artigo 26 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. ...

III - ...

i) *autorizar a realização de eventos sociais, educacionais, culturais e afins no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;*

...

VII - ...

a) *punir, conceder férias, aposentadoria, abono de falta;*

Art. 4º. Fica acrescentado o Parágrafo 6º no Artigo 107 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 107. ...

§ 6º. *O Parecer do Relator acolhido pela Comissão e protocolado, não poderá o assunto voltar a tramitar dentro da Comissão, salvo nos casos que houver alteração no teor do Projeto analisado.*





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º. Fica acrescentado Parágrafo Único no Artigo 114 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 114. ...

Parágrafo Único. *Quando constituída uma Comissão Temporário não poderá ser realizada outra com a mesma finalidade.*

Art. 6º. O caput do Artigo 121 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. *As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas automaticamente por Ato da Mesa, embasado no requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.*

Art. 7º. O caput do Artigo 122 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. *Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros que formarão a Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos.*

Art. 8º. O Parágrafo 2º do Artigo 179 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179. ...

§ 2º. *Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do horário da Sessão, contados após o recebimento do ofício de convocação, (art. 23, § 2º LOM).*

Art. 9º. O Parágrafo 3º do Artigo 207 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. ...

§ 3º. *Os projetos de Resolução terão tramitação ordinária, exigindo para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitadas as exceções previstas nos Artigos 116 e 208. (ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 3.686, DE 12/04/2011).*

Art. 10. Fica acrescentado Parágrafo Único no Artigo 247 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 247. ...

Parágrafo Único. *Nas votações em dois turnos que exija aprovação nos dois, quando rejeitado na primeira votação, fica prejudicada a segunda votação.*

Art. 11. Fica acrescentado Parágrafo Único no Artigo 257 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 257. ...

Parágrafo Único. *Os prazos estabelecidos para sanção são contados inclusive no período de recesso da Câmara Municipal.*





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 12. Os Parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 269 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 269. ...

...

§ 4º - *O projeto do Plano Plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Executivo será encaminhado até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*

§ 5º - *O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 14 de abril e devolvido para sanção até 30 de junho.*

§ 6º - *O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado à Câmara até 30 de setembro e devolvido para sanção até 15 de dezembro.*

Art. 13. Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 270 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 270. ...

§ 1º - *O projeto Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação dos projetos para realizar audiências públicas e receber emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade.*

§ 2º - *A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá quinze (15) dias de prazo contados a partir do encerramento do prazo estipulado no § 1º para emitir e apresentar parecer sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e as emendas apresentadas aos mesmos.*

Art. 14. O Parágrafo 3º do Artigo 320 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 320. ...

§ 3º - *No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico e caso ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias será encaminhada para a previdência a título de remuneração.*

Art. 15. O Inciso III do Artigo 357 da Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 357. ...

III - *Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular, dentro do prazo de quinze dias, prorrogável pelo prazo que não exceda 30 (trinta) dias.*

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 09 de Maio de 2014.

Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB

Gumercindo José Rossatto Bernardi
Vereador - PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

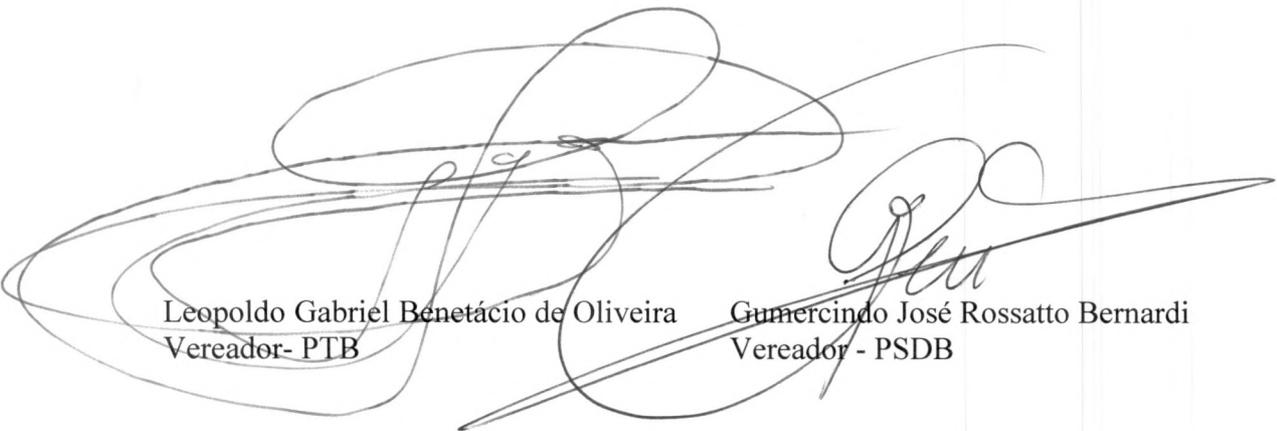
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa e Demais Vereadores;

Em virtude das inúmeras situações de confronto entre regulamentações, omissões ou duplicidade de interpretações expostas no Regimento Interno desta Câmara Legislativa, junto aos trabalhos legislativos, foi percebida a importância de alterar alguns artigos, permitindo melhor entendimento da lei e exata aplicação naquilo que se tem projetado.

Estes apontamentos foram feitos até o ano de 2012 e que agora estão sendo apresentados através deste Projeto de Resolução, nos pontos em que ficaram pendentes.

Respeitosamente,



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador- PTB

Gumerindo José Rossatto Bernardi
Vereador - PSDB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**

